



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 172/2025/GAB.

Adamantina, 16 de maio de 2025.

**A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.**

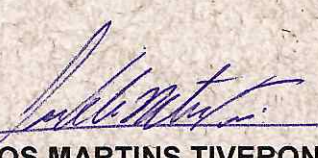
Ref.: Requerimento nº 105/2025.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em referência, encaminhamos o Comunicado Interno nº 086/2025/DEMTRAN, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município





CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

REQUERIMENTO Nº 105/2025

Senhor Presidente,

A fim de atender a demanda queixosa de parte da população adamantinense e de cidades adjacentes que também se utilizam do espaço abaixo detalhado, passo a narrar: Considerando o “Plano Diretor do Município de Adamantina e dá outras providências” (Lei Complementar nº 80, de 09 de outubro de 2006) que, em partes de seu texto, discorre sobre a regulamentação do espaço urbano e rural, visando o desenvolvimento do município, encontramos vários artigos, parágrafos e incisos na mencionada Lei que garantem que as edificações na zona urbana da cidade sejam executadas respeitando a Lei. É possível identificar que há diretrizes claras quanto a edificação de imóveis comerciais em determinadas área da cidade. Adequado uso e ocupação do solo urbano, “... ficando determinadas zonas de interesse para habitação social, para implantação de indústrias, comércios e serviços.” Na zona considerada residencial “...onde há predominância residencial, podendo haver o desenvolvimento de algum tipo de comércio ou serviço de pequeno porte.” Enfim, há bastante conteúdo a referida Lei que, como dito, organiza a ocupação e desenvolvimento do município. Assim posto, relato: Na esquina da Al. Padre Nóbrega, via de grande fluxo de veículos, cenário objeto de várias indicações dos Nobres Edis, para que haja instalação de redutores de velocidades, especificamente com a Rua Sirlene Rodrigues de Castro há uma edificação de aparente prédio para fins comerciais, cujo arquiteto responsável trata-se do Sr. Diego Tolini. A mencionada obra, conforme rebatimento fotográfico, invadiu o passeio público (calçada), tanto de parte que fica voltada para al Padre Nóbrega, como a parte voltada para a Rua Sirlene R. de Casto, portanto, obstruindo o direito de ir e vir da população com segurança. Ressalto que a obra fica com uma parte defronte a uma escola de grande fluxo de alunos, escola Cristã de Adamantina e parte da obstrução da calçada é bem onde se encontra a faixa de pedestre que liga a calçada onde está a obra, a calçada oposta onde se encontra a escola que tem o portão de entrada dos alunos. Esse cenário faz com que os cidadãos e, em especial os alunos, caminhem pela via pública. A obstrução da calçada acaba sugestcionando as pessoas, sendo estas a maioria crianças pequenas a atravessarem a al Padre Nóbrega, sentido a escola, fora da faixa de pedestre e volto a afirmar, essa alameda, principalmente no horário de entrada e saída dos alunos tem intenso movimento de carros, vans e ônibus, bem como muitos pedestres. O Sr. Diego Tolini,



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Estado de São Paulo

PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br

CNPJ nº 48.801.179/0001-02

Arquiteto e responsável pela obra, através dessa Vereadora tomou ciência sobre a obstrução da calçada e, conseqüentemente, do acesso a faixa de pedestre e afirmou ter ciência da situação e solicitado a desobstruir as calçadas, afirmou que por enquanto não poderá fazê-lo, devido ao “caminhar da obra”, mesmo sabendo que está irregular. Assim sendo, atendendo a população que questiona e pede solução para essa situação.

REQUEREMOS à Mesa, nos termos regimentais e conforme o art. 17 da Lei Orgânica do Município de Adamantina (LOMA), que seja solicitado ao Prefeito Municipal o envio a esta Casa, dentro do prazo estabelecido no art. 74, XVI da LOMA, das seguintes informações:

- Quais providências a Prefeitura (Poder Executivo) irá tomar para resolver a situação acima descrita?

a) garantir o direito de ir e vir em segurança da população?

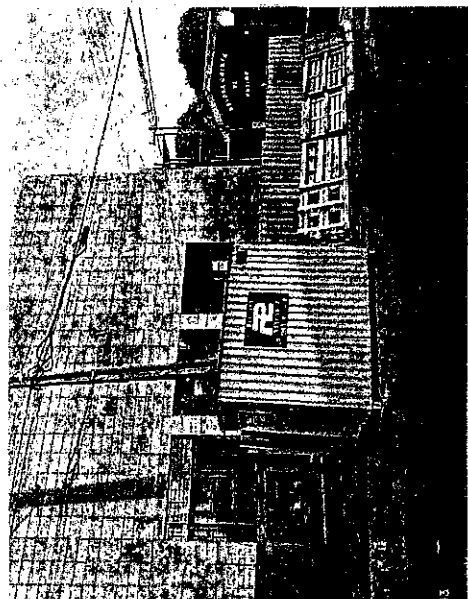
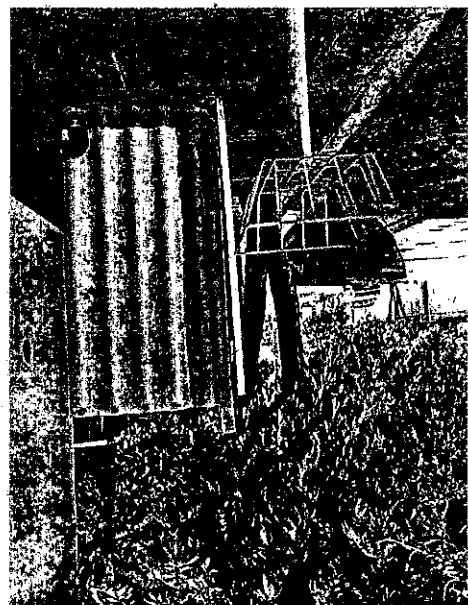
b) Evitar que ocorra acidentes, estes até mesmo de natureza grave, envolvendo pedestres e veículos? Lembrando que em dias úteis o local é usado por estudantes de pouca idade cronológica?

c) Se houver acidente com pedestre no local indicado, na situação em que se encontra, de quem será a responsabilidade?

Plenário Vereador José Ikeda, 05 de maio de 2025.

MARY ALVES DOS SANTOS

Vereadora





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO -

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMTRAN -

Alameda Ferhã Dias, 545 - Centro - Adamantina/SP - 17.800-000 - CNPJ. 43.008.291/0001-77

Fones: (18) 3521-3660 / 3522-4310 / 3522-8626 / 99147-3314

E-mail: demtran@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Comunicado Interno nº 086/2025/DEMTRAN

Adamantina, 12 de maio de 2025.

À Secretaria de Gabinete

Sr. Wilson Valério de Alcântara

Ref.: Responde Requerimento LOMA 105/2025.

Vimos, através deste, informar o solicitado através do Requerimento LOMA nº 105/2025:

- Vistoriando o local descrito, constata-se que a construção se encontra cercada em todo o seu perímetro;
- Tal procedimento realmente é utilizado para evitar acidentes, pois se os pedestres estivessem transitando naquela calçada, correriam risco caso algum bloco, com peso em torno de 20 Kg, caísse sobre eles;
- Do modo que se encontra o local, foram tomadas todas as providências para se evitar possíveis acidentes, basta apenas obedecer as delimitações existentes.

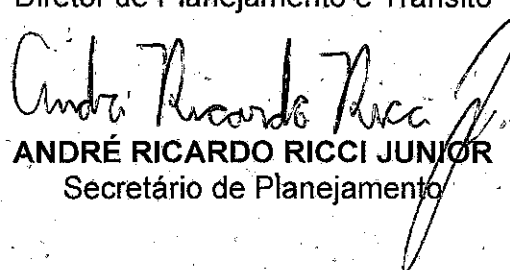
Esclareço que todos os procedimentos adotados estão de acordo com o Artigo 27 do Código de Obras do Município de Adamantina.

Seguem fotos em anexo.

Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDEMILSON LUIZ PEREIRA
Diretor de Planejamento e Trânsito


ANDRÉ RICARDO RICCI JUNIOR
Secretário de Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO -

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMTRAN -

Alameda Fernão Dias, 545 - Centro - Adamantina/SP - 17.800-000 - CNPJ. 43.008.291/0001-77

Fones: (18) 3521-3660 / 3522-4310 / 3522-8626 / 99147-3314

E-mail: demtran@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

